



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo de Israel depositado o instrumento de ratificação ao Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 23 206:

Autoriza a constituição na província ultramarina de Angola dos Grémios dos Industriais de Transportes em Automóveis da Província de Angola e dos Industriais Hoteleiros e Similares e dos Industriais Barbeiros e Cabeleireiros, ambos do distrito de Luanda.

Portaria n.º 23 207:

Manda aplicar às províncias ultramarinas, com as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 47 211, que insere disposições necessárias a completar as do Decreto-Lei n.º 45 810, que amplia o período de escolaridade obrigatória.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 23 208:

Fixa as características a que deverá obedecer o álcool etílico puro.

Rectificação — No sumário do *Diário do Governo* n.º 22, de 26 de Janeiro de 1968, onde se lê: «**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 25, do corrente mês, que insere o seguinte diploma», deve ler-se: «**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 21, de 25 do corrente mês, que insere o seguinte diploma».

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo uma comunicação de 25 de Novembro de 1967 do Ministério de Assuntos Exteriores de Espanha dirigida à Embaixada de Portugal em Madrid, o Governo de Israel depositou, por intermédio do seu representante no Conselho Oleícola Internacional, o instrumento de ratificação do Protocolo de Prorrogação do Acordo Internacional do Azeite de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 22 de Janeiro de 1968. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior de Administração Ultramarina

Portaria n.º 23 206

A organização corporativa das entidades patronais nas províncias ultramarinas, por iniciativa dos interessados, em face do desenvolvimento económico e do progresso social das populações, é de importância decisiva para obter, através de soluções corporativas, a disciplina e a orientação necessárias no respectivo sector da actividade comercial, industrial ou agrícola.

A criação de grémios facultativos é, no momento actual, o meio eficaz de alicerçar no sector do trabalho o espírito de colaboração mútua e de solução pacífica dos conflitos entre o capital e o trabalho, em ordem à celebração de convenções colectivas de trabalho que constituirão instrumentos de paz e harmonia social.

Nestas condições, tendo em consideração o disposto na base ix, n.º v, e na base x, n.º i, alínea b), da Lei Orgânica do Ultramar Português:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, ouvido o governador da província de Angola, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 552, de 5 de Março de 1937, que sejam constituídos os seguintes grémios facultativos:

- 1.º Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis da Província de Angola;
- 2.º Grémio dos Industriais Hoteleiros e Similares do Distrito de Luanda;
- 3.º Grémio dos Industriais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Luanda.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 23 207

Tendo sido mandado aplicar ao ultramar o Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964, pela Portaria n.º 23 114, de 29 de Dezembro de 1967, e inserindo o Decreto-Lei n.º 47 211, de 23 de Setembro de 1966, disposições que completam o primeiro dos citados diplomas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII